



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 7.848/85 de 19

Promovente: José Marques Campoy

Natureza: Projeto de Decreto Legislativo 01/85

Assunto: Fixa a Verba de representação do Coo. Pompéia Municipal - 1985

ANDAMENTO

A. C. de JUSTIÇA Em 25 de 03 de 85. Relator - Van. José M. Campoy P. 25/3/85	Reverendo Dr. Roberto Manoel Borges P. 26/03/85	Ab. Presidente C. Justiça 29/3/85
A. C. de FINANÇAS Em 01 de 04 de 85. Relator - Van. José M. Campoy Diretor da Secretaria	Reverendo Dr. Roberto Manoel Borges P. 1/4/85	Ab. Presidente C. Justiça 31/3/85

OBSERVAÇÕES:

19/07/85

21/06 - pag. 19.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

W

PROTÓCOLO
PROC. N.º 7.848/85
25/03/85
Dra. Yane Lúcia Campey

P.D.L. 01/85.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/85

Fixa a verba de representação do Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 351, de 26 de junho de 1984.

O Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ELÉ promulga o seguinte Decreto Legislativo :

Artigo 1º - A verba de representação do Prefeito Municipal fica fixada em 120 (cento e vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) a partir de 1º de fevereiro de 1985 até o final de seu mandato.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02/82, de 06 de dezembro de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 25 DE MARÇO DE 1.985.

José Januário Campey
Vice-Prefeito

As comissões
completadas

25/03/85
Ass. [Signature]

**Parácer da Comissão de Justiça e Redação ao
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/85**

O presente Projeto de Decreto Legislativo fixa a verba de representação do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia nos termos da legislação vigente.

Trata-se de matéria de natureza legislativa de acordo com o item I do § 2º do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa e de conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, artigos 25 (itens VII e XIII) e 38 (§ 1º), parágrafo este alterado pela Lei / Complementar nº 351 de 26 de junho de 1984.

Por um lapso no ato da elaboração do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/85 deixou-se de mencionar um artigo a respeito das verbas destinadas a atender as despesas com a execução do mesmo, motivo pelo qual apresentamos um substitutivo e que deverá ser apreciado e votado pelo doute Plenário em / substituição à propositura ora em exame nesta Comissão.

Isto posto, somos pela legalidade.

Sala das Comissões,
Em 26 de março de 1985

José Marques Campoy
Relator

Aprovado em 1.ª discussão
por 50 votos


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/85

Fixa a verba de representação do Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 351, de 26 de junho de 1984.

O Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo :

Artigo 1º - A verba de representação do Prefeito Municipal fica fixada em 120 (cento e vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) a partir de 1º de fevereiro de 1985 até o final de seu mandato.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02/82, de 06 de dezembro de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE MARÇO DE 1.985.


José Marques Campey
 Vereador

Parecer da Comissão de Justiça e Redação - Projeto DC. Legislativo nº 01/85

Assunto Fixa verba de representação do Sr. Prefeito Municipal de Pompéia.

F A R E C E R

O Projeto de Lei em pauta está amparado pelo Regimento interno e em consonância com a Lei Orgânica dos Municípios a respeito da verba de representação do Sr. Prefeito Municipal.

A legalidade do presente Projeto não há nada a opor quanto ao mérito deixamos para avaliações e discussões em Plenário pois trata-se de um assunto controverso, polêmico e delicado.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 1.985

Roberto Mauro Borges
-Vereador-

Em tempo

O art. 1º está em desacordo pois diz "a partir de" e o correto deveria ser "retroagindo a".

De acordo com a correção acima.

Roberto Mauro Borges

De acordo com
o parecer do Vereador
Roberto M. Borges
P. 1º/4/85

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/85

O referido Projeto, já devidamente analisado pela Comissão de Justiça, que emitiu parecer quanto a sua legalidade, é dos mais justos e deve ser aprovado por esta Casa, pois a finalidade de Projetos dessa natureza é possibilitar aos agentes políticos um meio eficaz de socorrer o chefe do Executivo em suas necessidades, pois, diante do ritmo da inflação, vê diminuída a cada ano sua capacidade de representar condignamente seu Município.

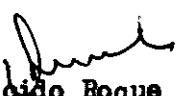
A propensituta ora em exame nesta Comissão de Finanças é um instrumento legal de atualização da verba de representação do Senhor Prefeito Municipal como determina a lei, o qual nunca deve ser usado contra os supremos interesses do Município / de ser representado com dignidade pelo chefe do Executivo. Entender o contrário é um comportamento que só pode ser definido como mesquinho, pois, desvirtuando a finalidade de uma norma legal e esquecendo os interesses da coletividade, às vezes servem-se dela para atingir o adversário político, ferindo, indiretamente, a dignidade do povo que o elegeu e o qual ele representa. É por isso que a verba de representação existe e apenas uma imprevisível falência econômica do Município tornaria inviável a sua atualização/ para dar ao prefeito condições de enfrentar a inflação que eleva / todos os dias o custo de vida.

Somos, portanto, favoráveis ao presente Projeto / de Decreto Legislativo.

Somos igualmente favoráveis à observação feita pelo vereador Roberto Mauro Borges em seu parecer sobre a matéria, na Comissão de Justiça e Redação, onde afirma que o artigo 1º está em desacordo pois diz "a partir de" e o correto deveria ser "retroagido ou melhor "retroagindo a".

Feita essa correção, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/85 estará apto para ser apreciado e votado pelos senhores vereadores.

Sala das Comissões, 03 de abril de 1985


Odair Aparecido Roque Botter
Relator

PARECER EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.01/85

Conforme correspondências enviadas a este Legislativo pelo sr. Prefeito, a situação financeira do município não é satisfatória. Haja visto que a Câmara solicitou, dentre outras provisões, que a Prefeitura lhe enviasse onze exemplares do Código Tributário de Pompéia, e a resposta foi que tais exemplares iriam honrar os cofres públicos.

O Prefeito da vizinha cidade de Marília, recebe hoje como subsídio, Cr\$1.805.000,- e a título de verba de representação 30 valores referências, que hoje monta em Cr\$2.639.910,- ou seja, um total de Cr\$4.444.910,-.

Sabemos que Marília, a Capital da Alta Paulista, conta atualmente com 140.000 habitantes e sua receita no exercício de 1984 foi de seis bilhões de cruzeiros, enquanto Pompéia, conta com aproximadamente 20.000 habitantes e sua receita de 1984 foi de Cr\$1.217.800.000,-

Necessário lembrar, que o Prefeito de Pompéia tem a sua disposição o veículo de seu gabinete, com combustível pago, e quando viaja, todas as despesas são pagas pelos cofres da Municipalidade.

Assim, diante da situação financeira do Município de Pompéia, como alega o próprio Prefeito, somos contrário a alteração da verba de representação do mesmo.

Sala das comissões, 17/abril/1985

Walter Augusto Soares

D. Walter Augusto Soares
com assinatura
17/4/1985

17/4/1985

*Aprovado
para Sessão
27/05/85*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos do § 2º do artigo III do Regimento Interno, a concessão de urgência para a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/85, de nossa autoria.

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste requerimento solicitando urgência na discussão e votação do referido Projeto de Decreto Legislativo prende-se ao fato de que sucessivos pedidos de vista vêm sendo feitos, prejudicando assim a sua apreciação pelos senhores vereadores.

Entendemos que, visto que já fez dois meses que o mesmo vem tramitando nesta Casa, já deu tempo suficiente para os nobres pares tomarem conhecimento de seu inteiro teor, realizarem pesquisas e levantamentos em outras cidades a respeito do assunto, apresentarem emendas e formarem opinião a respeito, não podendo pairar, portanto, qualquer dúvida que justifique novos pedidos de vista.

Esperamos que o douto Plenário desta Casa vote favoravelmente a este requerimento, possibilitando assim que apreciemos o Projeto de Decreto Legislativo 01/85 na Ordem do Dia das sessões convocadas para esta data.

Sala das Sessões,
Em 27 de maio de 1985

José Marques Campoy

Emenda ao
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

No artigo 1º, onde se lê:

"120 (cento e vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (OHTN's) a partir de 1º de fevereiro de 1985";

LEIA-SE:

"10 (dez) Salários Mínimos a partir ~~da data de~~
~~sua publicação"~~

Sala das Sessões,
03 de junho de 1985.

Odair
Odair Aparecido Roque Botter
Vereador